SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.009963/2026-09**

Interessado: **ZOHAR YAAR MARCIANO**

1. Trata-se de pedido de reconsideração formulado pela interessada, por meio do qual requer o cancelamento da multa aplicada ou, subsidiariamente, a redução do valor da penalidade, alegando ter agido de boa-fé, com respeito à legislação brasileira e às autoridades migratórias.

2. Conforme registros migratórios, a interessada ingressou no território nacional em 21/10/2024, na condição de visitante para fins de turismo, tendo recebido prazo de estada de 90 (noventa) dias. Todavia, permaneceu no Brasil até 27/10/2026, ultrapassando o período autorizado em 646 (seiscentos e quarenta e seis) dias.

3. Embora alegue boa-fé em sua manifestação, observa-se que durante todo o período excedente não houve qualquer medida efetiva destinada à regularização de sua situação migratória perante a Polícia Federal. A responsabilidade pela observância dos prazos de estada e pela manutenção da regularidade migratória é do próprio migrante, nos termos da legislação vigente, não sendo possível afastar a infração sob o fundamento exclusivo de desconhecimento da norma ou alegada boa-fé.

4. Ademais, não foram apresentados elementos capazes de justificar a permanência irregular por período tão expressivo ou de demonstrar a existência de causa legal apta a afastar a responsabilização administrativa.

5. No que se refere ao pedido de redução da multa, verifica-se que a penalidade já foi calculada pelo valor mínimo legal de R$ 5,00 (cinco reais) por dia de excesso de estada, resultando no montante de R$ 3.230,00 (três mil duzentos e trinta reais), correspondente aos 646 dias de permanência irregular. Dessa forma, inexiste amparo legal para nova redução do valor aplicado.

6. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de cancelamento da multa, bem como o pedido subsidiário de redução do seu valor, mantendo-se integralmente o Auto de Infração nº 1348_06309_2026 e a penalidade aplicada, por estarem em conformidade com a legislação migratória vigente.

ANDRÉA CABALLERO CORRÊA
Agente de Polícia Federal
Chefe do NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA**, **Agente de Polícia Federal**, em 11/11/2026, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=149167999&crc=31BF9DDC.
Código verificador: **149167999** e Código CRC: **31BF9DDC**.